PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMG/MA	Nº 027/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 01
Rubrica:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 dejaneiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 027/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**. Com este fim e para constar, eu, Iasmim Duarte Almeida, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 02/2025
Fls. 02
Rubrica:

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASMIM DUARTE ALMEIDA **RG 051355552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - **AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR – OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51** para o cargo em comissão de Assessor Juridico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES **RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29** para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – Raquel Lima Silva Castro **RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50** para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 03
Rubrica:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria de Adm. e Finanças
Câmara Municipal de Guimarães
Para: **Sr. Anderson Lisboa Avelar**
Presidente da Câmara
Nesta...

Órgão: Câmara de Guimarães/MA.

REQUISITANTE:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA.

Responsável pela Demanda: IASMIM DUARTE ALMEIDA, Secretária Legislativa de Administração e Finanças.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Guimarães/MA necessita da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de link de internet para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

O acesso à internet é essencial para a realização de diversas funções, tais como:

- Comunicação interna e externa, incluindo e-mails institucionais e atendimento ao público;
- Acesso a sistemas de gestão pública e plataformas governamentais para envio de informações obrigatórias;
- Transmissão ao vivo de sessões plenárias e audiências públicas, garantindo a transparência e a participação da população nos trabalhos legislativos;
- Pesquisa e obtenção de informações necessárias para a elaboração de projetos, requerimentos e demais documentos legislativos;

- Uso de ferramentas de videoconferência para reuniões e eventos institucionais;
- Segurança e armazenamento de dados administrativos em sistemas na nuvem.

Dessa forma, a contratação de um serviço de internet com velocidade e estabilidade adequadas é fundamental para assegurar a eficiência e a modernização das atividades da Câmara Municipal. Além disso, a interrupção ou ineficiência desse serviço pode comprometer o andamento dos trabalhos legislativos, prejudicando o atendimento à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

Portanto, faz-se necessária a formalização desse contrato, garantindo a continuidade das operações da Câmara Municipal de Guimarães/MA, com qualidade, segurança e confiabilidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet Dedicada (500 mbps)	Mês	11		
VALOR TOTAL					

Prazo de Execução:12 (doze) meses.
Local e horário da Execução: Conforme Termo de Referência
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Câmara Municipal.
Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA
NÃO ULTILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elabora nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia.

Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 08
Rubrica:

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste sentido, a União Federal, por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 14º A elaboração dos ETP:

> *I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;*

Diante disso, seguindo o previsto na IN 58, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou execução, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 07
Rubrica:

JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da segunda etapa do planejamento de contratação, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico.

Porém, entendemos que a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, é uma de solução extremamente excepcional, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Nesse sentido, o entendimento do blog Zenit, segue na mesma linha de raciocínio:

> *"Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito". https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/*

Portanto, constata-se que, embora a elaboração da Análise de Riscos seja a regra geral, constituindo a segunda etapa do planejamento de licitação, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação predominantemente simples, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 108
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa
WF MOREIRA
CNPJ nº 23.346.358/0001-76

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet Dedicada (500 mbps)	Mês	11		
VALOR TOTAL					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 07/2025
Fls.
Rubrica:

15 de Janeiro / 2025

PROPOSTA - 5879

Cliente:
Câmara Municipal de Guimarães-MA

Serviço:
FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO – 500 Mbps

Vigência do Contrato:	Valor mensal:	Valor total:
11 meses	R$ 758,00	R$ 8.338,00

- **Conectividade Estável**: Sem variação de velocidade, garantindo máxima eficiência
- **Segurança Avançada**: Proteção contra instabilidades e interrupções
- **Atendimento VIP**: Suporte técnico exclusivo com respostas rápidas
- **Monitoramento Inteligente**: Análise contínua para manter o serviço sempre ativo

São Luís-MA

WF MOREIRA | NA REDE TELECOM
CNPJ: 23.346.358/0001-76
Rua Antônio Berredo de Lisboa, Nº210 - Ivar Saldanha
CEP 65036-060 - SÃO LUÍS - MA
98 99228.0314 adm@naredetelecom.com.br

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 19
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa
CASSIONET LTDA
CNPJ nº 26.762.990/0001-99

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet Dedicada (500 mbps)	Mês	11		
VALOR TOTAL					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA,14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 057/2025
Fls.
Rubrica:

cassionet
Somos100%Você

CASSIONET LTDA
CNPJ:26.762.990/0001-99
Rua do trânsito - nº19
Povoado Rabeca | Porto Rico
do Maranhão-MA | CEP: 65.263-000

PROPOSTA COMERCIAL

FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO

CLIENTE:

Câmara Municipal de Guimarães

Prezado(a) Senhor(a),

Temos o prazer de apresentar a nossa proposta para o fornecimento de link de internet dedicado à Câmara Municipal de Guimarães. Nossa solução garante alta performance, estabilidade e suporte técnico dedicado, ideal para atender às necessidades de comunicação e serviços digitais da instituição.

Especificações do Serviço:

> Velocidade do Link: 500 Mbps
> Tecnologia: Link Dedicado
> Garantia de Banda: 100%
> Suporte: Atendimento técnico 24/7
> Configuração e Instalação: Inclusa no contrato

Valores e Condições:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Prazo de Contrato	Valor Total do Contrato
Internet Dedicada (500 Mbps)	1	R$ 490,00	R$ 490,00	11 meses	R$ 5.390,00

Guimarães-MA 15 de Janeiro de 2025

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 12
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa
IMAX SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 18.381.644/0001-32

Prezados,

Por meio deste, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet Dedicada (500 mbps)	Mês	11		
VALOR TOTAL					

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 14 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 002/2025
Fls. 14
Rubrica:

MXFIBRA

PROPOSTA COMERCIAL
Câmara Municipal de Guimarães-MA

1. OBJETIVO

Esta proposta visa fornecer um link de internet dedicado de 500 Mbps para a Câmara Municipal de Guimarães, garantindo conectividade estável, de alto desempenho e com suporte técnico especializado.

Descrição do Serviço	Quantidade de Link	Tempo de Contrato	Valor Mensal	Valor Total do Contrato
Link Dedicado 500 Mega	1	11 meses	R$ 650,00	R$ 7.150,00

Esta proposta é válida por 30 dias a partir da data de envio. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a oportunidade de fornecer o melhor serviço de conectividade à Câmara Municipal de Guimarães.

São Luís-MA 15 de Janeiro de 2025

IMAX SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ 18.381.644/0001-32
sede localizada na Estrada da Vitoria, 64 - Santo Antonio, Sao Luis - MA
diretoria@mxfibra.com.br

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 14
Rubrica:

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas na Lei 14.133/21.

De igual modo, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Governo Federal.

O menor valor cotado para a referida contratação, com base na pesquisa de mercado realizada, perfaz o montante global de **R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais),** segundo o critério de pesquisa acima apontado.

Dados da consulta:

Agente responsável pela cotação: **Iasmim Duarte Almeida** (Servidora da Câmara Municipal);

Fonte consultada: Pesquisas realizadas diretamente com empresas do ramo pertinente:

JUSTIFICATIVA: Com base no Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "a escolha da proposta mais vantajosa para a administração será fundamentada em critérios objetivos, previamente definidos no edital ou no instrumento convocatório", justificamos a solicitação de cotações de preços com três empresas diferentes para o atendimento da necessidade descrita.

A adoção desse procedimento tem por objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade, princípios basilares da gestão pública. A coleta de três orçamentos distintos possibilita uma análise comparativa de preços, condições técnicas dos serviços ofertados e prazos de execução, garantindo maior transparência e lisura ao processo de contratação.

Além disso, essa prática assegura a competitividade entre os fornecedores, evitando situações de superfaturamento e permitindo que a Câmara Municipal de Guimarães/MA contrate o serviço com o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da isonomia e da legalidade.

Dessa forma, a solicitação de cotações com três empresas diferentes se mostra uma medida necessária e vantajosa para a Administração, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficácia na contratação do serviço pretendido.

Preços Coletados: Conforme exposto no Mapa de Apuração;

Método matemático: Média Aritmética de Valores;

BASE LEGAL:
Lei 14.133/202021 - *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Câmara Municipal, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Guimarães/MA,28 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 16
Rubrica:

DESPACHO INTERNO

Secretaria Legislativa de Administração e Finanças
Para: Gabinete do Presidente
Nesta ...

Exmo. Sr. Presidente,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Justificativa – Não utilização do ETP;
2. Justificativa – Não utilização do MAPA DE RISCOS;
3. Cotações de Preços.
4. Mapa de Apuração;

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 28 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 12
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Sr. Rosandro Ferreira Sá Junior
Assessor Contábil

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Guimarães, no interesse de atender às suas demandas, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 28 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 18
Rubrica:

Senhor
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.01.01.031.01.2001.000
AÇÃO	MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Guimarães/MA, 28 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Rosandro Ferreira Sá Junior

Sr. Rosandro Ferreira Sá Junior
Assessor Contábil

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 01/2025
Fls. 15
Rubrica:

SUMÁRIO

Portaria n° 02/2025-GP.....1
Portaria n° 03/2025-GP.....1
Portaria n° 04/2025-GP.....1
Portaria n° 05/2025-GP.....2
Portaria n° 06/2025-GP.....2
Portaria n° 07/2025-GP.....2
Portaria n° 08/2025-GP.....2
Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025. 2

Portaria n° 02/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR **ANANDA CRISTINA VIEIRA FELIBERTO, RG 025782692003-1 - MA, CPF: 0391 19563-80,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Apoio Parlamentar da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria n° 03/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR - CELYNE JULLE AVELAR MOARAES, **RG 060952992017-1 - MA, CPF: 625841533-43** para exercer o cargo em comissão de Axuliar de Secretaria de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC4, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria n° 04/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR - ROSANDRO FERREIRA SÁ JUNIOR, **RG 0221619720023 - MA, CPF: 015.183.783-07** para o cargo em comissão de Aseesessor Cotabil de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 19
Rubrica:

DESPACHO

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Guimarães

Para: Iasmim Duarte Almeida – Secretária de Administração e Finanças

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Prezada Secretária,

Solicito a elaboração do Termo de Referência em conformidade com o objeto acima especificado.

Guimarães/MA, 28 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 02
Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

I. APRESENTAÇÃO

Trata-se do Termo de Referência para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Guimarães/MA, através de dispensa de licitação.

II. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet Dedicada (500 mbps)	Mês	11	R$ 490,00	R$ 5.390,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.390,00**

III. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTATAÇÃO

A Câmara Municipal de Guimarães/MA necessita da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de link de internet para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

O acesso à internet é essencial para a realização de diversas funções, tais como:

- Comunicação interna e externa, incluindo e-mails institucionais e atendimento ao público;
- Acesso a sistemas de gestão pública e plataformas governamentais para envio de informações obrigatórias;
- Transmissão ao vivo de sessões plenárias e audiências públicas, garantindo a transparência e a participação da população nos trabalhos legislativos;
- Pesquisa e obtenção de informações necessárias para a elaboração de projetos, requerimentos e demais documentos legislativos;
- Uso de ferramentas de videoconferência para reuniões e eventos institucionais;
- Segurança e armazenamento de dados administrativos em sistemas na nuvem.

Dessa forma, a contratação de um serviço de internet com velocidade e estabilidade adequadas é fundamental para assegurar a eficiência e a modernização das atividades da Câmara Municipal. Além

disso, a interrupção ou ineficiência desse serviço pode comprometer o andamento dos trabalhos legislativos, prejudicando o atendimento à população e o cumprimento das obrigações institucionais.

Portanto, faz-se necessária a formalização desse contrato, garantindo a continuidade das operações da Câmara Municipal de Guimarães/MA, com qualidade, segurança e confiabilidade.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação diretaestá fundamentada no **Art. 75, que diz:**

"É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

VI. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

VIII. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

IX. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Guimarães/MA, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para executarem os serviços objeto desta licitação.

X. DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XI. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; eDar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e

registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

XII. DO PREÇO A SER PROPOSTO

a) Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
b) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

XIII. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante
e) Declaração de inidoneidade.
f) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.
g) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
h) No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
i) As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
n) Rescisão do contrato.
o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.
t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 26
Rubrica:

XIV. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
Fornece a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

XIV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.01.01.031.01.2001.000
AÇÃO	MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA ECONÔMICA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Guimarães/MA,30 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida

Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 27
Rubrica:

DESPACHO

Secretaria Legislativa de Administração e Finanças
Câmara Municipal de Guimarães

Para: Sr. Anderson Lisboa Avelar – Presidente

Assunto: Aprovação do Termo de Referência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Encaminhamos, para sua apreciação e aprovação, o Termo de Referência elaborado conforme solicitado. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Guimarães/MA, 30 de janeiro de 2025.

Iasmim Duarte Almeida
Iasmim Duarte Almeida
Secretária de Administração e Finanças
Portaria n° 05/2025-GP

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 28
Rubrica:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao **Processo Administrativo nº 027/2025** e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivoa **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Guimarães/MA, 30 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 29
Rubrica:

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Comissão de Contratação

Na qualidade de Presidente da Câmara, encaminho os autos do processo administrativo nº 027/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório, com o objeto de c**ontratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA,** encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Guimarães/MA, 30 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 2025
Fls. 320
Rubrica:

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASMIM DUARTE ALMEIDA **RG 051355552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - **AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR – OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51** para o cargo em comissão de Assessor Juridico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES **RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29** para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – Raquel Lima Silva Castro **RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50** para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 32
Rubrica:

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos, do quadro permanente da Administração Pública, o que momentaneamente não se é possível, indicando assim funcionário comissionado, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora a senhora **Andreia do Remédio Oliveira Soares**, inscrito no CPF nº 008.328.453-29, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeira nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar ainda, a Agente de Contratação/Pregoeira acima nominado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação - CC, Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar as servidoras a senhora **Ananda Cristina Vieira Feliberto**, inscrita no CPF: 039.119.563-80, e a senhora **Celyne Julle Avelar Moares**, inscrita no CPF: 625.841.533-43, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem como (membros) da comissão de contratação desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Os servidores mencionados no artigo anterior auxiliarão a Agente de Contração/Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º- A Agente de Contratação/Pregoeira, solicitará Assessoria Técnica que possua conhecimento no âmbito de Licitações e Contratos públicos para auxiliares nos atos dos certames desta Câmara Municipal.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 03 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 32
Rubrica:

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso II,do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.
VALOR ESTIMADO:R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.01.031.01.2001.000; CLASSIFICAÇÃ ECÔNOMICA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Guimarães – MA, 31 de janeiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Felisberto
Ananda Cristina Vieira Felisberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
Celyne Julle Avelar Morais
Membro da Comissão

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 33
Rubrica:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA,** de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com**até as 17h00min do dia 05/02/2025**. Esta publicação estará disponível no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Guimarães/MA, 31 de janeiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 34
Rubrica:

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM.** Nº 025/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **NOME DO CREDOR:** DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40. Guimarães – Maranhão, em 30 de janeiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 003/2025. **PROCESSO ADM.:** 025/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XX.XX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, neste ato representada pela Sócia Administradora, Srª Maria do Carmo de Araújo Barroso, inscrita no CPF nº XXX.XXX.473-34, a seguir denominado CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 30 de janeiro de 2026. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 31 de janeiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA,** de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com **até as 17h00min do dia 05/02/2025**. Esta publicação estará disponível no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21. Guimarães/MA, 31 de janeiro de 2025. Andreia do Remédio Oliveira Soares, Agente de Contratação da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a19d8aa4a2cc460760cbe7647ff8719faa04d524
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 35
Rubrica:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE MELHOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Termo de Classificação de Melhor Preço, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **CASSIONET LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99, apresentou a proposta de menor valor global, no montante de **R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**, estando, portanto, classificada como a melhor proposta dentre todas as empresas cotadas.

Dessa forma, a empresa **CASSIONET LTDA**será consultado para apresentação da documentação de habilitação exigida, com vistas à possível contratação, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se o presente termo para os devidos fins.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 36
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:
CASSIONET LTDA
CNPJ: 26.762.990/001-99
E-mail: cassionet.suporte@hotmail.com

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

1. Cartão do CNPJ da empresa;
2. Contrato social com última alteração ou consolidado;
3. Documentos pessoais dos sócios;
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
7. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
11. Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s)ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
12. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
13. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 37
Rubrica:

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Guimarães/MA, 07 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 38
Rubrica:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88 (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa___,CNPJ Nº:_____,representada pelo(a) Sr(a)_, R.G. Nº:____, CPF Nº: _____,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de1988.

Local,_de____de____.

_____

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 39
Rubrica:

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s)da empresa ___, inscrita no CNPJ sob o Nº: _____.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, de____de____.

_____

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 46
Rubrica:

Gmail

CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Solicitação de Habilitação - INTERNET

2 mensagens

CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com> 7 de fevereiro de 2025 às 14:11
Para: cassionet.suporte@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:
CASSIONET LTDA
CNPJ: 26.762.990/001-99
E-mail: cassionet.suporte@hotmail.com

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf
155K

CASSIO NET <cassionet.suporte@hotmail.com> 12 de fevereiro de 2025 às 11:36
Para: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Olá
Bom DIA

segue em anexo os documentos solicitados.
2 Alteração Contratual.pdf
ALTERAÇÃO CASSIO_1544715059_180787330.pdf
assinado_20231031154551_Contrato_MAP2311979150 (1).pdf
CND ESTADO ATIVA.pdf
CND ESTADO.pdf
CND FGTS.pdf
CND NEGATIVA.pdf
CND TRABALHISTA.pdf
CNH Digital.pdf
CNPJ.pdf
CONTRATO DE INSCRIÇÃO.pdf
DECLARAÇÕES ANEXO I E II.pdf

De: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 13:41
Para: cassionet.suporte@hotmail.com <cassionet.suporte@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Habilitação - INTERNET

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 77/2025
Fls. 44
Rubrica:

À Empresa:
CASSIONET LTDA
CNPJ: 26.762.990/001-99
E-mail: cassionet.suporte@hotmail.com

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, solicitamos a gentileza de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 03
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.762.990/0001-99 **MATRIZ**		**26/12/2016**

NOME EMPRESARIAL
CASSIONET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASSIONET	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO TRANSITO	**19**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.263-000	**POVOADO RABECA**	**PORTO RICO DO MARANHAO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CASSIONET.COM.BR	**(98) 8428-0425**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **09:54:34** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 22/2024
Fls. 43
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2580042906

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO

1ª HABILITAÇÃO
04/08/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/05/1990, CEDRAL, MA

4a DATA EMISSÃO
21/03/2023

4b VALIDADE
21/02/2024

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
0269889920030 GESUSPC MA

4d CPF
049.827.333-41

5 Nº REGISTRO
04716294281

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JUVENIL LOUZEIRO

ANDREA CRISTINA ARAUJO LOUZEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		21/02/2024	
A1			
B		21/02/2024	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13007046489
MA049524478

LOCAL
SAO LUIS, MA

2580042906

MARANHÃO

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validó Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047162942<812<<<<<<<<<<<<
9005248M2402217BRA<<<<<<<<<<<4
CASSIO<<FERNAN<ARAUJO<LOUZEIRO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº DC/2024
Fls. 44
Rubrica:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " MEGAINTRALINK LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JUVENIL LOUZEIRO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 46727728372, nacionalidade brasileira, natural de Cedral - MA, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/04/1963, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 029635712005-3-GESP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA RUA ALEGRIA, nº SN, POVOADO RABEC, Porto Rico do Maranhão-MA, CEP 65263000.

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 04982733341, nacionalidade brasileira, natural de Cedral - MA, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 24/05/1990, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 026988992003-0-SESP-MA, residente e domiciliado na(o) AVENIDA EDSON BRANDAO, nº SN, COND ECO PARK VII BLOCO 06 APT 102, CUTIM ANIL, São Luís-MA, CEP 65045380.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de MEGAINTRALINK LTDA e terá sede na RUA ALEGRIA, SN, POVOADO RABECA, Porto Rico do Maranhão, MA, CEP 65263000 e usará a expressão MEGAINTRALINK como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 6110 8 03 SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM 4221 9 04 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4221 9 05 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 6110 8 02 SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICACOES SRTT 6110 8 99 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CABIAMENTO DE FIO PARA REDES) 6190 6 01 PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES 6190 6 99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (MANUTENCAO DE REDES E OUTROS) 4751 2 01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

1 - Atividade Principal: Serviços de comunicação multimídia - SCM, CNAE 6110-8/03.

2 - Atividade Secundária: Construção de estações e redes de telecomunicações , CNAE 4221-9/04.

3 - Atividade Secundária: Manutenção de estações e redes de telecomunicações , CNAE 4221-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 17:43 SOB Nº 21200952240.
PROTOCOLO: 160870682 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603025810. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 45
Rubrica:

9/05.
4 - Atividade Secundária: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática , CNAE 4751-2/01.
5 - Atividade Secundária: Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT , CNAE 6110-8/02.
6 - Atividade Secundária: Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente , CNAE 6110-8/99.
7 - Atividade Secundária: Provedores de acesso às redes de comunicações , CNAE 6190-6/01.
8 - Atividade Secundária: Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente , CNAE 6190-6/99.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JUVENIL LOUZEIRO	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO	18.000	R$ 1,00	R$ 18.000,00
TOTAL	20.000	R$ 1,00	R$ 20000.00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, com os poderes e atribuições de representação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 17:43 SOB Nº 21200952240.
PROTOCOLO: 160870682 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603025810. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 22/2018
Fls. 26
Rubrica:

ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 17:43 SOB Nº 21200952240.
PROTOCOLO: 160870682 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603025810. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 22/2015
Fls. 43
Rubrica:

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Porto Rico do Maranhão , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Porto Rico do Maranhão 12 de 12 de 2016

1º OFÍCIO DE MIRINZAL - MA

JUVENIL LOUZEIRO
Sócio

2º OFÍCIO

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Sócio/Administrador

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Reconheço a firma VERDADEIRA de
JUVENIL LOUZEIRO
SÃO LUÍS, 23/12/2016 Emol+Ferc R$3,90
Em test. da Verdade
EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Rogério Leal Ferreira Duailibe
Tabelião e Registrador
Mirinzal - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Juvenil Louzeiro
( ) por autenticidade
(X) por semelhança
do que dou fé.
Mirinzal-MA 21/12/16
Eliane Ribeiro Silva
Eliane Ribeiro Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000027879239

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000027856208

CARTÓRIO CELSO 2º OFÍCIO DE NOTAS SÃO LUÍS-MA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 17:43 SOB Nº 21200952240.
PROTOCOLO: 160870682 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603025810. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/12/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 023/2018
Fls. Página 1 de 6
Rubrica:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEGAINTRALINK LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração:

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, brasileiro, solteiro, empresario, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 24/05/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0269889920030, expedida por GESUSPC/MA e CPF: n° 049.827.333-41, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na Rua Dez, n°41, Quadra 10, Cohama, CEP: 65.064-427; E **JUVENIL LOUZEIRO**, brasileiro, casado, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 30/04/1963, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0296357120053, expedida por GESP/MA e CPF: n° 467.277.283-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Rico do Maranhão – MA, na Rua Alegria, S/N, Povoado Rabeca, CEP: 65.263-000; únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEGAINTRALINK LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivada na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200952240 em 26/12/2016, inscrito no CNPJ: 26.762.990/0001-99, tendo sua sede na Rua 10 – Resid. Pinheiros, Quadra 10 – B/RES.PINHEIROS, n° 41, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65.064-427.** Resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A partir desse ato a sociedade passará a adotar como nome empresarial a denominação social de **CASSIONET LTDA**, e usará a expressão **CASSIONET** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DA SEDE

A sociedade passará a ter sua sede no seguinte endereço Rua do Transito, n° 19, Povoado Rabeca, Porto Rico do Maranhão – MA CEP: 65.263-000.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica alterado o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo aumento no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor em R$	Total %
CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO	95.000	95.000,00	95%
JUVENIL LOUZEIRO	5.000	5.000,00	5%
TOTAL:	100.000	100.000,00	100%

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2025
Fls. 44
Rubrica:

CLÁUSULA IV – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter a partir desse ato por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal

61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

Atividades Sencudárias

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT

61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

A vista das modificações ora ajustada, consolida o contrato social.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CASSIONET LTDA

Pelo presente instrumento particular:

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, brasileiro, solteiro, empresario, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 24/05/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0269889920030, expedida por GESUSPC/MA e CPF: n° 049.827.333-41, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na Rua Dez, n°41, Quadra 10, Cohama, CEP: 65.064-427; E **JUVENIL LOUZEIRO**, brasileiro, casado, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 30/04/1963, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0296357120053, expedida por GESP/MA e CPF: n° 467.277.283-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Rico do Maranhão – MA, na Rua Alegria, S/N, Povoado Rabeca, CEP: 65.263-000. Resolvem, nesse ato consolidar o contrato social da sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 022/2021
Fls. 39
Rubrica:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade adota o seguinte nome empresarial **CASSIONET LTDA**, e usa a expressão **CASSIONET** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE
A sociedade tem sua sede no seguinte endereço Rua do Transito, n° 19, Povoado Rabeca, Porto Rico do Maranhão – MA CEP: 65.263-000.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal

61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

Atividades Sencudárias

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT

61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL
O capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor em R$	Total %
CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO	95.000	95.000,00	95%
JUVENIL LOUZEIRO	5.000	5.000,00	5%
TOTAL:	100.000	100.000,00	100%

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2023
Fls. 5
Rubrica:

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO** que representa legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens Imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou as atividades no dia 26/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 022/2023
Fls. 5
Rubrica:

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Rico do Maranhão - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram o presente instrumento em uma via e data devidamente assinada pelos sócios, arquivada na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Rico do Maranhão – MA, 30 de outubro de 2023

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Sócio/Administrador

JUVENIL LOUZEIRO
Sócio

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 067/2023
Fls. 53
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASSIONET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982733341	CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
46727728372	JUVENIL LOUZEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 17:26 SOB Nº 20231370032.
PROTOCOLO: 231370032 DE 31/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315832295. CNPJ DA SEDE: 26762990000199.
NIRE: 21200952240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2023.
CASSIONET LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 023/2018
Fls. 54
Rubrica:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: **MEGAINTRALINK LTDA - ME.**

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, brasileiro, maranhense, solteiro, empresário, nascido em Cedral - MA, em 24/05/1990, portador do CPF nº 049.827.333-41 e RG nº 026988992003-0, expedido pela SESP/MA em 24/11/2011, residente e domiciliado na Avenida Edson Brandão SN, Cond. Eco Park VII, Bloco 06, Apt. 102, Cutim Anil, São Luís - MA, CEP: 65.045-380 e **JUVENIL LOUZEIRO**, brasileiro, maranhense, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Cedral - MA, em 30/04/1963, portador do CPF nº 467.277.283-72 e RG nº 029635712005-3, expedido pela GESP/MA, em 20/08/2005, residente e domiciliado na Rua da Alegria SN, Povoado Raceca, Porto Rico do Maranhão - MA, CEP: 65.263-000, únicos sócios da sociedade limitada com a denominação social de: **MEGAINTRALINK LTDA - ME**, com sede na Rua da Alegria SN, Povoado Raceca, Porto Rico do Maranhão - MA, CEP: 65.263-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE nº 21200952240, por despacho do dia 26/12/2016, e Inscrita no CNPJ sob o nº 26.762.990/0001-99, resolvem, assim, alterar o contrato social pela **primeira vez** de acordo com as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - na Rua da Alegria SN, Povoado Raceca, Porto Rico do Maranhão - MA, CEP: 65.263-000, para á Rua do Transito nº 17, Povoado Raceca, Porto Rico do Maranhão - MA, CEP: 65.263-000.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 15:29 SOB Nº 20180787330.
PROTOCOLO: 180787330 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805254426. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 022/2022
Fls. 55
Rubrica:

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e data com a primeira destinada ao registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA.**

Porto Rico do Maranhão - MA, 29 de novembro de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cássio Fernando Araújo Louzeiro
CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS
Juvenil Louzeiro
JUVENIL LOUZEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 15:29 SOB Nº 20180787330.
PROTOCOLO: 180787330 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805254426. NIRE: 21200952240.
MEGAINTRALINK LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 012/2023
Fls. 36
Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 26.762.990/0001-99

MEGAINTRALINK LTDA - ME

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 24/05/1990, Empresario, número do documento 049.827.333-41, residente e domiciliado no(a): RUA Dez 41, Cohama, QUADRA 10, CONJ RES. PINHEIROS, São Luís - MA, CEP 65064-427 **(art. 997, I, CC)**.

JUVENIL LOUZEIRO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Cedral – MA, nascido em 30/04/1963, Empresario, número do documento 467.277.283-72, residente e domiciliado no(a): RUA ALEGRIA SN, POVOADO RABEC, Porto Rico do Maranhão - MA, CEP 65263-000 **(art. 997, I, CC)**.

Sócios da sociedade limitada **MEGAINTRALINK LTDA - ME**, sediada na RUA DO TRANSITO, nº 17, POVOADO RABECA, CEP: 65263-000, Porto Rico do Maranhão - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.762.990/0001-99 resolve alterar seu contrato sob as seguintes clausulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA 10 - RESID. PINHEIROS, QUADRA 10-B/RES.PINHEIROS, Nº 41, COHAMA, CEP: 65064-427, São Luís - MA.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Porto Rico do Maranhão - MA, 04 de Outubro de 2023

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Sócio/Administrador

JUVENIL LOUZEIRO
Sócio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGAINTRALINK LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982733341	CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
46727728372	JUVENIL LOUZEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023 13:51 SOB Nº 20231068344.
PROTOCOLO: 231068344 DE 04/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314546965. CNPJ DA SEDE: 26762990000199.
NIRE: 21200952240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
MEGAINTRALINK LTDA - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 08/2018
Fls. 38
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIONET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.762.990/0001-99
Certidão nº: 8108029/2025
Expedição: 12/02/2025, às 09:48:13
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIONET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.762.990/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 023/2025
Fls. 39
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIONET LTDA
CNPJ: 26.762.990/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:59 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **D83F.D245.FEB8.7709**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2025
Fls. 07
Rubrica:

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.762.990/0001-99
Razão Social: MEGAINTRALINK LTDA
Endereço: RUA ALEGRIA SN / POVOADO RABECA / PORTO RICO DO MARANHAO / MA / 65263-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109134901891500

Informação obtida em 12/02/2025 09:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 92/2025
Fls. 04
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007091/25 **Data da** 25/01/2025 09:01:52

Inscrição Estadual: 126237450 **CPF/CNPJ:** 26762990000199

Razão Social: CASSIONET LTDA

Endereço: RUA DO TRANSITO, 19 CEP: 65263000 - POVOADO RABECA

Telefone: (98)84435777 **Município:** PORTO RICO DO MARANHAO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2025 09:01:52

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 827/2025
Fls.
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 027355/25 **Data da** 25/01/2025 09:00:41

Inscrição Estadual: 126237450 **CPF/CNPJ:** 26762990000199

Razão Social: CASSIONET LTDA

Endereço: RUA DO TRANSITO, 19 CEP: 65263000 - POVOADO RABECA

Telefone: (98)84435777 **Município:** PORTO RICO DO MARANHAO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	**DOCUMENTO**	**DATA EMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
AUTO DE INFRACAO	4192363000013	20/09/2023	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2025 09:00:41

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 023/2024
Fls. 03
Rubrica:

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEGAINTRALINK LTDA - ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo: MAC2303019080**

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento Número:
21200952240	26762990000199	Sociedade Empresária Limitada	Data: 04/10/2023

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
21200952240	26/12/2016	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/10/2023, às 17:24:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **MSUIRMJX**.

MAC2303019080

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Cedral

CERTJUDONE-VUCE - 32025
Código de validação: 1D8D89508E

Número da guia: 25052101002048483.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

VALIDADE: 60(SESSENTA) DIAS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da pessoa interessada, que, dando busca no sistema THEMIS PG e PJE nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil,** a partir do dia 13 (treze) do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 13 **(treze) de fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CASSIONET LTDA, CNPJ nº 26.762.990/0001-99**, localizada à Rua do Trânsito, nº 19, Povoado Rabeca, CEP: 65263-000, Porto Rico do Maranhão/MA e conforme o (**Art. 152 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão:** Todas as certidões do distribuidor, no âmbito da jurisdição cível, observados os casos previstos nesta Seção, serão expedidas com a inscrição NADA CONSTA logo que ocorrer o arquivamento definitivo do processo ou procedimento. **Parágrafo único.** Das certidões não constarão as cartas precatórias, salvo por determinação expressa da autoridade judiciária.) Não aceitar a presente certidão se estiver rasurada. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na **Comarca de Cedral,** compreendendo o seguinte termo Porto Rico do Maranhão/MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum "Desembargador Juvenil Amorim Ewerton", nesta cidade de Cedral, Estado do Maranhão. Eu, Benedito Gomes Pereira Filho, mat. 194472, consultei e digitei. E eu, Lúcia de Fátima Mohana Silva, Secretária Judicial, assino. Cedral/MA, 13 de fevereiro de 2025.

LUCIA DE FATIMA MOHANA SILVA
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Cedral
Matrícula 143719

Documento assinado. CEDRAL, 13/02/2025 09:26 (LUCIA DE FATIMA MOHANA SILVA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 23/2025
Fls. 03
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

C.E PEDRO NEIVA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Mariano Victal de Negreiros, nº 463, Centro – Cedral/ MA, CEP 65260-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Janiel Rabelo Silva, portador do CPF nº 449.548.243-20, telefone nº (98) 985858964, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS**, que a empresa **CASSIONET LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.762.990/0001-99, com sede Povoado Rabeca, nº 19, na cidade de Porto Rico do Maranhão – MA, CEP nº. 65.263-000, presta serviços de implantação, operação e manutenção de telecomunicação, síncrono, dedicado à internet fornecido através de fibra ótica, garantia mínima de 80% da velocidade contratada, com operação de 24 horas por dia 07 dias por semana.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís, 15 de janeiro de 2025.

Janiel Rabelo Silva
Gestor Geral
Matr.: 287718-00

JANIEL RABELO SILVA

Gestor da C.E Pedro Neiva de Santana

CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 021/2025
Fls. 66
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2025 10:36:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASSIONET LTDA**
CNPJ: **26.762.990/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 007/2025
Fls. 62
Rubrica:

BALANÇO PATRIMONIAL

CASSIONET LTDA

Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ : 26.762.990/0001-99 Inscrição Estadual : 126237450
Local de Registro : Jucema Data Registro : 26/12/2016 Número Registro: 21200952240
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ATIVO

CIRCULANTE	249.563,51	D
DISPONIVEL	184.563,51	D
CAIXA	184.563,51	D
CAIXA MATRIZ	184.563,51	D
ESTOQUES	65.000,00	D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	65.000,00	D
MERCADORIA P/ USAR NA PREST. SERVIÇO	65.000,00	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	231.000,00	D
IMOBILIZADO	231.000,00	D
IMOBILIZADO EM USO	231.000,00	D
VEICULOS	88.000,00	D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	25.000,00	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	98.000,00	D
MOVEIS E UTENSILOS	20.000,00	D
TOTAL DO ATIVO =====>	**480.563,51**	**D**

PASSIVO

CIRCULANTE	10.706,34	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.737,26	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	5.963,68	C
SALARIOS A PAGAR	5.963,68	C
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	773,58	C
INSS A RECOLHER	287,82	C
FGTS A RECOLHER	485,76	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	3.969,08	C
IMPOSTOS A RECOLHER	3.969,08	C
SIMPLES A RECOLHER	3.969,08	C
PATRIMONIO LIQUIDO	469.857,17	C

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 072/2024
Fls. 68
Rubrica:

BALANÇO PATRIMONIAL

CASSIONET LTDA

Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ : 26.762.990/0001-99 Inscrição Estadual : 126237450
Local de Registro : Jucema Data Registro : 26/12/2016 Número Registro: 21200952240
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

CAPITAL SOCIAL	100.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00	C
CAPITAL INTEGTRALIZADO	100.000,00	C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	369.857,17	C
LUCRO NO EXERCICIO	144.013,25	C
LUCRO NO PERIODO	144.013,25	C
PREJUIZO NO EXERCICIO	225.843,92	C
LUCROS ACUMULADOS	225.843,92	C
TOTAL DO PASSIVO =====>	**480.563,51**	**C**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R$ 480.563,51 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

PORTO RICO DO MARANHAO/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
CONTADOR
C.P.F. :041.300.213-62
C.R.C. :MA-012727

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Socio Administrador
C.P.F. :049.827.333-41

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2018
Fls. 68
Rubrica:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

CASSIONET LTDA

Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca Cep : 65263-000
Porto Rico do Maranhao / MA
CNPJ / CEI : 26.762.990/0001-99 Inscrição Estadual: 126237450
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 26/12/2016 Nº do Registro: 21200952240
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Receita Bruta de vendas e/ou servicos		
SERVIÇOS PRESTADOS	285.530,00	285.530,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		**285.530,00**
(-) Custos de bens e/ou servicos vendidos		
CUSTO COM AQUISIÇÃO DE LINK	20.000,00	20.000,00
(=) Lucro Bruto		**265.530,00**
(-) Despesas Operacionais		
SALARIOS	69.753,00	
13º SALARIO	6.072,00	
FGTS	6.049,27	
DESPESA COM SOFTWARE	4.500,00	86.374,27
ENERGIA ELETRICA	1.450,23	
HONORARIOS CONTABEIS	3.000,00	
AGUA E ESGOTO	830,00	5.280,23
TAXAS MUNICIPAIS	500,00	
SIMPLES	11.131,80	
IPVA	1.980,00	13.611,80
MATERIAL DE LIMPEZA	510,45	
MATERIAL DE ESCRITORIO	380,00	
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	13.500,00	
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.860,00	16.250,45
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		**144.013,25**
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**144.013,25**

PORTO RICO DO MARANHAO / MA, 31 de Dezembro de 2023

ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
CONTADOR
C.P.F. :041.300.213-62
C.R.C. :MA-012727

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Socio Administrador
C.P.F. :049.827.333-41

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99 I.E.: 126237450
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 26/12/2016 Nº do Registro: 21200952240
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ILG = \frac{249.563,51}{10.706,34} \quad ILG : 23,3099$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILC = \frac{249.563,51}{10.706,34} \quad ILC : 23,3099$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILS = \frac{184.563,51}{10.706,34} \quad ILS : 17,2387$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILI = \frac{184.563,51}{10.706,34} \quad ILI : 17,2387$$

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$IPD = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPD = \frac{184.563,51}{249.563,51} \quad IPD : 0,7395$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$IPE = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPE = \frac{65.000,00}{249.563,51} \quad IPE : 0,2605$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$IPAC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IPAC = \frac{249.563,51}{480.563,51} \quad IPAC : 0,5193$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$IPC = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPC = \frac{0,00}{249.563,51} \quad IPC : 0$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99 I.E.: 126237450
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 26/12/2016 Nº do Registro: 21200952240
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$IVRP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} \quad IVRP = \frac{325.843,92}{245.843,92} \quad IVRP : 1,3254$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

$$IPELP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} \quad IPELP = \frac{325.843,92}{0,00} \quad IPELP : 325843,92$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$IPET = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} \quad IPET = \frac{325.843,92}{10.706,34} \quad IPET : 30,4347$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$IPP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} \quad IPP = \frac{325.843,92}{336.550,26} \quad IPP : 0,9682$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{32.584.392,00}{480.563,51} \quad C : 67,8045$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{23.100.000,00}{325.843,92} \quad IC : 70,8928$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{249.563,51}{325.843,92} \quad LRP : 0,7659$$

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 021/2025
Fls. 11
Rubrica:

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99 I.E.: 126237450
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 26/12/2016 Nº do Registro: 21200952240
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEG = \frac{10.706,34}{480.563,51} \quad IEG : 0,0223$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$IEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEC = \frac{10.706,34}{480.563,51} \quad IEC : 0,0223$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$ICT = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad ICT = \frac{10.706,34}{325.843,92} \quad ICT : 0,0329$$

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$IGA = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad IGA = \frac{285.530,00}{480.563,51} \quad IGA : 0,5942$$

MARGEM OPERACIONAL

$$MO = \frac{\text{Lucro/Prejuizo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad MO = \frac{0,00}{285.530,00} \quad MO : 0$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$RA = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad RA = \frac{225.843,92}{480.563,51} \quad RA : 0,47$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$RPL = \frac{\text{Lucro/Prejuizo do Exercício * 100}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad RPL = \frac{22.584.392,00}{325.843,92} \quad RPL : 69,3105$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$IRD = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad IRD = \frac{285.530,00}{141.516,75} \quad IRD : 2,0176$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99 I.E.: 126237450
Local de Registro: Jucema Data do Registro: 26/12/2016 Nº do Registro: 21200952240
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad IIF = \frac{325.843,92}{480.563,51} \quad IIF : 0,678$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad ISG = \frac{480.563,51}{10.706,34} \quad ISG : 44,8859$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IGI = \frac{231.000,00}{325.843,92} \quad IGI : 0,7089$$

PORTO RICO DO MARANHAO/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 27/2018
Fls. 14
Rubrica:

NOTAS EXPLICATIVAS

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99 Inscrição Estadual: 126237450
Local de Registro: JUCEMA Data de Registro: 26/12/2016
Nº do Registro: 21200952240

Nota 1- Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus direitos e obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Nota 2 - Contexto Operacional

2.1 Histórico da Empresa

A empresa de razão social **CASSIONET LTDA** e de nome fantasia CASSIONET, com sede na cidade de PORTO RICO DO MARANHAO, Estado do Maranhão, situada na RUA DO TRANSITO, nº 19, Povoado Rabeca, CEP: 65.263-000, inscrita no CNPJ sob **nº 26.762.990/0001-99**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE: 21200952240, tendo como sua **Atividade principal:** 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; **Atividades Secundárias**: 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT; 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Direitos e Obrigações

3.1.1 - Disponibilidade

Composta pelas contas bancárias e caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa. Além da conta aplicações financeiras, onde são demonstrados todos os investimentos efetivados pela empresa.

3.1.2 - Estoque

Refere-se a todos os bens tangíveis mantidos para venda ou uso próprio no curso ordinário do negócio.

3.1.3 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear de acordo com a expectativa de vida útil econômica dos bens.

3.2 - Obrigações de Curto Prazo

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2018
Fls. 25
Rubrica:

CASSIONET LTDA
Rua do Transito, 19 - Povoado Rabeca - Cep : 65263-000
PORTO RICO DO MARANHAO / MA
CNPJ: 26.762.990/0001-99
Inscrição Estadual: 126237450
Local de Registro: JUCEMA
Data de Registro: 26/12/2016
Nº do Registro: 21200952240

3.2.1 - Fornecedores

A conta fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios.

3.2.2 - Obrigações trabalhistas, Previdência e Fiscais

Composta por obrigações com seus colaboradores e todos os encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores, além de suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital Social da Empresa **CASSIONET LTDA**, é de R$100.000,00 (cem mil reais) integralizado em moedas corrente do País. Sendo dividido da seguinte forma: **R$ 95.000,00** do sócio CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, e **R$ 5.000,00** do sócio JUVENIL LOUZEIRO. A administração cabe ao sócio **CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO**, com poderes e atribuições gerais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Nota 5 - Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 022/2025
Fls. 36
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASSIONET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04130021362	ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
04982733341	CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2025 06:47 SOB Nº 20250390019.
PROTOCOLO: 250390019 DE 26/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505193338. CNPJ DA SEDE: 26762990000199.
NIRE: 21200952240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2025.
CASSIONET LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 022/2025
Fls. 31
Rubrica:

Empresa: **CASSIONET LTDA**
C.N.P.J.: 26.762.990/0001-99
Insc. Junta Comercial: 21200952240 Data: 26/12/2016
Endereço: RUA DO TRANSITO, 19, POVOADO RABECA, PORTO RICO DO MARANHAO/MA, CEP 65263-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.096.842,49D
ATIVO CIRCULANTE	835.842,49D
DISPONÍVEL	109.273,07D
CAIXA	109.273,07D
CAIXA GERAL	109.273,07D
ESTOQUE	726.569,42D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	726.569,42D
MERCADORIA P/ USAR NA PREST. SERVIÇO	726.569,42D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	261.000,00D
IMOBILIZADO	261.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	20.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	20.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	153.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	128.000,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	25.000,00D
VEÍCULOS	88.000,00D
VEÍCULOS	88.000,00D
PASSIVO	1.096.842,49C
PASSIVO CIRCULANTE	367.254,54C
FORNECEDORES	350.757,66C
FORNECEDORES	350.757,66C
FORNECEDORES GERAIS	350.757,66C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.409,47C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.409,47C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.409,47C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	12.087,41C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	10.239,87C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	8.477,67C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.762,20C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.847,54C
FGTS A RECOLHER	964,58C
TRIBUTO FEDERAIS A RECOLHER	882,96C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	33.450,81C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	33.450,81C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.450,81C
PARCELAMENTO ICMS	33.450,81C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	696.137,14C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	596.137,14C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	596.137,14C
LUCROS ACUMULADOS	369.857,17C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	226.279,97C

PORTO RICO DO MARANHAO/MA, 31 de Dezembro de 2024

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Sócio administrador
CPF: 049.827.333-41

ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
Reg. no CRC - MA sob o No. 012727/MA
CPF: 041.300.213-62

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2025
Fls. 38
Rubrica:

Empresa: **CASSIONET LTDA**
C.N.P.J.: 26.762.990/0001-99
Insc. Junta Comercial: 21200952240 Data: 26/12/2016
Endereço: RUA DO TRANSITO, 19, POVOADO RABECA, PORTO RICO DO MARANHAO/MA, CEP 65263-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	15.274,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	479.464,52	494.738,52
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(35.230,07)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(33.476,75)	(68.706,82)
CUSTOS		
CUSTO COM AQUISIÇÃO DE LINK	(59.160,00)	(59.160,00)
RECEITA LÍQUIDA		366.871,70
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(6.109,60)	(6.109,60)
LUCRO BRUTO		360.762,10
DESPESAS OPERACIONAIS		
COMBUSTÍVEL	(12.725,00)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(4.480,00)	
DESPESA COM SOFTWARE	(4.560,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(7.766,00)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(63.417,94)	
PRÓ-LABORE	(19.800,00)	
13° SALÁRIO	(5.916,53)	
FÉRIAS	(2.196,44)	
FGTS	(5.563,96)	
RESCISÃO DE CONTRATO	(2.697,12)	
IPVA	(1.349,26)	
MULTAS DE MORA	(77,96)	
TAXAS MUNICIPAIS	(300,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.525,47)	
ÁGUA E ESGOTO	(910,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(557,38)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(587,35)	
JUROS DE MORA	(51,72)	(134.482,13)
RESULTADO OPERACIONAL		226.279,97
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		226.279,97
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		226.279,97

PORTO RICO DO MARANHAO/MA, 31 de Dezembro de 2024

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
Sócio administrador
CPF: 049.827.333-41

ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
Reg. no CRC - MA sob o No. 012727/MA
CPF: 041.300.213-62

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 22/2025
Fls. 39
Rubrica:

Empresa: **CASSIONET LTDA**
Inscrição: 26.762.990/0001-99
Endereço: RUA DO TRANSITO, 19, POVOADO RABECA, PORTO RICO DO MARANHAO/MA, CEP 65263-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 21200952240 Data: 26/12/2016

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	835.842,49 + 33.450,81	2,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	367.254,54 + 33.450,81	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	835.842,49	2,28
	Passivo Circulante	367.254,54	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	835.842,49 - 726.569,42	0,30
	Passivo Circulante	367.254,54	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	109.273,07	0,30
	Passivo Circulante	367.254,54	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	835.842,49 - 367.254,54	0,67
	Patrimônio Líquido	696.137,14	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.096.842,49	2,74
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	367.254,54 + 33.450,81	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	367.254,54 + 33.450,81	0,37
	Passivo Total	1.096.842,49	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	367.254,54	0,53
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	696.137,14 + 0,00	
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido	696.137,14	1,74
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	367.254,54 + 33.450,81	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	494.738,52	0,45
	Ativo	1.096.842,49	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	596.137,14	1,20
	Receitas de Vendas	494.738,52	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	596.137,14	0,54
	Ativo	1.096.842,49	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	226.279,97	0,33
	Patrimônio Líquido	696.137,14	

NOTA EXPLICATIVA

Nota 1- Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus direitos e obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Nota 2 - Contexto Operacional

2.1 Histórico da Empresa

A empresa de razão social **CASSIONET LTDA** e de nome fantasia CASSIONET, com sede na cidade de PORTO RICO DO MARANHAO, Estado do Maranhão, situada na RUA DO TRANSITO, nº 19, povoado rabeca, CEP: 65.263-000, inscrita no CNPJ sob **nº 26.762.990/0001-99**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE: 21200952240, tendo como sua **Atividade principal:** 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; **Atividades Secundárias**: 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Direitos e Obrigações

3.1.1 - Disponibilidade

Composta pelas contas bancárias e caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa. Além da conta aplicações financeiras, onde são demonstrados todos os investimentos efetivados pela empresa.

3.1.2 - Estoque

Refere-se a todos os bens tangíveis mantidos para venda ou uso próprio no curso ordinário do negócio, deduzido CMV = Custo das mercadorias vendidas.

3.1.3 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear de acordo com a expectativa de vida útil econômica dos bens.

3.2 - Obrigações de Curto Prazo

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2017
Fls. 31
Rubrica:

3.2.1 - Fornecedores

A conta fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios.

3.2.2 - Obrigações trabalhistas, Previdência e Fiscais

Composta por obrigações com seus colaboradores e todos os encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores, além de suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital Social da Empresa **CASSIONET LTDA**, é de R$100.000,00 (cem mil reais) integralizado em moedas corrente do País. Sendo dividido da seguinte forma: **R$ 95.000,00** do sócio CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, e **R$ 5.000,00** do sócio JUVENIL LOUZEIRO.

A administração cabe ao sócio **CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO**, com poderes e atribuições gerais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Nota 5 - Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2025
Fls. 92
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASSIONET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04130021362	ANTONIO PEREIRA NEVES NETO
04982733341	CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2025 12:05 SOB Nº 20250390140.
PROTOCOLO: 250390140 DE 27/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505234018. CNPJ DA SEDE: 26762990000199.
NIRE: 21200952240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2025.
CASSIONET LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 88/2025
Fls. 33
Rubrica:

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s)da empresa CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 26.762.990/0001-99.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Porto Rico do Maranhão – MA ,25 de janeiro de 2025.

_____

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
CPF: 049.827.333-41

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 22/2025
Fls. 84
Rubrica:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88 (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa CASSIONET ,CNPJ Nº: 26.762.990/0001-99, representada pelo(a) Sr(a) CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO, R.G. Nº: 0269889920030, CPF Nº: 049.827.333-41 ,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de1988.

Porto Rico do Maranhão – MA ,25 de janeiro de 2025.

CASSIO FERNANDO ARAUJO LOUZEIRO
CPF: 049.827.333-41

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 05
Rubrica:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	027/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Gabinete da Presidência
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Aos12 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Guimarães/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

1. (x) Cartão do CNPJ da empresa;
2. (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
3. (x) Documentos pessoais dos sócios;
4. (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
6. (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
7. (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
8. (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
10. (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s)ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
11. (x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);

12. (x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Felisberto
Ananda Cristina Vieira Felisberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
Celyne Julle Avelar Morais
Membro da Comissão

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 82
Rubrica:

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

I – DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa**CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99**, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa **CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99**apresentou a documentação comprobatória de sua habilitação necessária, conforme disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A análise documental constatou que a empresa atendeu a todas as exigências legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 62 a 69, não havendo nenhuma pendência impeditiva para a formalização do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da verificação da conformidade da documentação apresentada pela empresa **CASSIONET LTDA**conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando **APTA PARA CONTRATAÇÃO**, conforme o disposto nos artigos 62 a 69, bem como nos termos do artigo 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços com valor inferior ao limite estabelecido.

Assim, manifesta-se este parecer favoravelmente à contratação da empresa, nos termos legais, visando à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

Guimarães/MA,12 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Ananda Cristina Vieira Felisberto
Ananda Cristina Vieira Felisberto
Membro da Comissão

Celyne Julle Avelar Morais
CelyneJulle Avelar Morais
Membro da Comissão

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES E O Sr. XXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES,** situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº 012.283.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa**XXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, em face do **Dispensa nº XXXX/2025**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

II.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II.3. Executar os Serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.10. O CONTRATADO responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADO em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

III.6. notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ xxx (xxxx),** dentro do exercício vigente, conforme entrega dos seguintes serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	xxxxxxx	UND	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL:					**XXXXX**

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de GUIMARÃES(MA):

5	*ÓRGÃO*	***6***	*01 – PODER LEGISLATIVO*
7	*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA*	***8***	*00 – CÂMARA MUNICIPAL*
9	*PROJETO ATIVIDADE*	***10***	*01.01.01.031.01.2001.000*

11 *AÇÃO* *12* *MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL*
13 *CATEGORIA ECONÔMICA* *14* *33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste Edital, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;

c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CONTRATADO que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADO, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade do CONTRATADO;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº XXX2025**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido Na Lei nº 14.133/2021;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de GUIMARÃES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

X.1.Na vigência do Contrato, o CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

a) advertência;
b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

15 XI.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, NOS CASOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/21, EM ESPECIAL:
16 XI.2. UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:
17 XI.2.1. QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS;
18 XI.2.2. QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI.
19 XI.3. POR ACORDO DAS PARTES:
20 XI.3.1. QUANDO CONVENIENTE A SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO;
21 XI.3.2. QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DO MODO DE FORNECIMENTO, EM FACE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA INAPLICABILIDADE NOS TERMOS CONTRATUAIS ORIGINÁRIOS.
22 XI.4. O CONTRATADO FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.
23 XI.5. NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS ACIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato **terá vigência até 28 de fevereiro de 2025**, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

GUIMARÃES(MA), XX de XXXXX de 2025.

XXXX **XXXXX**

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 94
Rubrica:

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica Legislativa
Guimarães/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através da sua Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 004/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.**

Encaminhamos o processo à Assessoria JurídicaLegislativa para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guimarães/MA, 13 de fevereiro de 2025.

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO – Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**e a empresa **CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99**, conforme especificação no Termo de Referência, no qual apresenta uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta a proposta de preços de 03 (três) empresas, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

> *a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte; b) responder a consulta nos seguintes termos: b.1)para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se*

> *submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultosidade, desde que não haja norma estadual emsentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão; d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.*

Diante do exposto entendemos que a NLL está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação – haja vistao atendimento dos requisitos legais, presentes do referido dispositivo.

> *"Art. 75 É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.*

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, conforme o decreto nº 12.343/2024.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa**CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, esta Administração solicitou propostas de preços de empresas, qual contam nos autos, que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos, foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial deste órgão (https://www.cmguimaraes.ma.gov.br/), aviso na forma do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O menor valor ofertado a esta Administração foi a empresa**CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99**, no valor de **R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**.

Demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme art. 23, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII – DA ESCOLHA

Pelo critério acima descrito a escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99, no valor de **R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

X – CONCLUSÃO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 100
Rubrica:

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

Guimarães/MA,13 de fevereiro de 2025.

Agamenon Alves Chaves Junior
OAB 15763 – MA
Assessor Jurídico – Portaria nº 06/2025 - GP

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 002/2025
Fls. 104
Rubrica:

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 05/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR - IASMIM DUARTE ALMEIDA **RG 051355552014-9 - MA, CPF: 515.548.083-40** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC1, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 06/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - **AGAMENON ALVES CHAVES JUNIOR – OAB 15763 - MA, CPF: 011.221.063.51** para o cargo em comissão de Assessor Juridico de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC2, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 07/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – ANDREIA DO REMEDIO OLIVEIRA SOARES **RG: 261292120033 SS - MA, CPF: 008.328.453-29** para o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Contratação - CC, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 08/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – Raquel Lima Silva Castro **RG: 025701372003-4 SS - MA, CPF: 024.294.403.50** para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 02 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025.

DESIGNA as servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação e na Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0a30d227f36d92246eae456906e8f78c58b204de
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 02
Rubrica:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM.: Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Guimarães/MA

Para: Sr.ª Anderson Lisboa Avelar - Presidente da Câmara

a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

b) **Empresa a ser contratada:**CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99.

c) **Valor global a ser contratado:**R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)

d) **Fundamentação Legal:** Art. 75, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guimarães/MA, 13 de fevereiro de 2025

Andreia do Remédio Oliveira Soares

Andreia do Remédio Oliveira Soares
Agente de Contratação

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 103
Rubrica:

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

PROC. ADM. Nº 027/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta.

VALOR:R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).

NOME DO CREDOR: CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99.

Guimarães – Maranhão, em 12 de fevereiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara.

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 027/2025
Fls. 10
Rubrica:

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM.** Nº 027/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:**R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). **NOME DO CREDOR:** CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99. Guimarães – Maranhão, em 12 de fevereiro de 2025.Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 027/2025
Fls. 105
Rubrica

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO

GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 669 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição **Página**

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 1
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para fabricação e montagem de divisória de vidro temperado de 8mm, com porta, com fechadura e puxador inox, com estrutura de alumínio, nas seguintes dimensões: 2.30m altura x 2.75m de largura, para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM.** Nº 026/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). **NOME DO CREDOR:** 38.450.545 ROMEL CAMPOS FERREIRA, inscrita no CNPJ: 38.450.545/0001-72. Guimarães – Maranhão, em 13 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM.** Nº 027/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). **NOME DO CREDOR:** CASSIONET LTDA, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99. Guimarães – Maranhão, em 12 de fevereiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 005/2025. **PROCESSO ADM.:** 027/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XX.XX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa **CASSIONET LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.762.990/0001-99, representada pelo seu proprietário, Sr. Cassio Fernando Araujo Louzeiro, inscrita no CPF nº XXX.XXX.333-41, a seguir denominado CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 13 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 006/2025. **PROCESSO ADM.:** 026/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XX.XX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa 38.450.545 ROMEL CAMPOS FERREIRA, inscrita no CNPJ: 38.450.545/0001-72, sediada na Rua Alto da Penha, 03, Sacavem, São Luis/MA, representada pelo seu proprietário, Sr. Romel Campos Ferreira, inscrita no CPF nº XXX.XXX.543-77, a seguir denominado CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para fabricação e montagem de divisória de vidro temperado de 8mm, com porta, com fechadura e puxador inox, com estrutura de alumínio, nas seguintes dimensões: 2.30m altura x 2.75m de largura, para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2025. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 13 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b42ab7ffab0f808a6d9bacabffaa6bb8ab40b18e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO